

## Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

### **PROJETO DE LEI N.º 1.858, de 2003**

*"Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas - ANA, e dá outras providências."*

### **EMENDA MODIFICATIVA (do Sr. Arnaldo Faria de Sá)**

Altera-se a redação do art. 23 do PL 1.858, de 2003, que passa a ter o seguinte teor:

*"Art. 23. Ficam revogados o art. 15 da Lei n.º 10.480, de 2 de julho de 2002, e o art. 4º da Lei n.º 10.693, de 25 de junho de 2003".*

### **JUSTIFICAÇÃO**

Propõe-se, junto ao dispositivo a ser revogado, a inclusão do art. 15 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002. Referido dispositivo exclui a Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil da recém-criada Procuradoria-Geral Federal, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União.

A Procuradoria-Geral Federal passou a reunir todos os órgãos jurídicos que atuam junto às autarquias, agências e fundações públicas federais. Pela natureza de sua atuação e a qualidade de seus membros, a Procuradoria do Banco Central não deverá isolar-se desse sistema jurídico da União.

Emenda no mesmo sentido, por nós apresentada à Medida Provisória nº 71/2002, foi acolhida no Relatório Mussa Demes, mas infelizmente não prosperou, em face da rejeição daquela MP na última Sessão Legislativa de 2002.

Sala da Comissão, em 09 de setembro de 2.003.

**Arnaldo Faria de Sá**  
Deputado Federal - São Paulo